

§ 2º. De cada dúzia ou fração de palmito, peixe, arroz, polho, ovos e outros; de cada resteira de alho, cebola e outros; de cada aves, pagará 100 reis.

§ 3º. De cada leitão, cabrito, carneiro e outros e equivalentes, pagará 500 reis.

Art. 2º. O imposto de ambulante, não só desta tobelha como de outras não tem adicional nem desconto.

Art. 3º. Ficam isento deste imposto os que venderem as produções próprias e directamente aos contribuintes de imposto de industria e profissão.

Art. 4º. Renogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade,
9 de Fevereiro de 1918.

Prefeito,

José Antonio de Moraes

Secretario,

Rogério de Lencz

Publicada na mesma data supra.

Secretario,

Rogério de Lencz

Lei n.º 137 de 9 de Março de 1918

Modifica imposto sobre açougue

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Para saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O imposto de açougue será admittido o pagamento em prestação de 50\$000 por mez, devendo ser effectuado até o dia 5 de cada mez e

49
Mm

sendo devido pelo mez, ou parte delle em que
funcionava.

§ unico. Quando o empregario fechar o estabelecimento deverá requerer baixa no lançamento até o ultimo dia do mez em que tiver funciõndolo.

Art. 2.º Os actuaes empregarios de açougue gozarão dos favores da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade,
7 de Março de 1918.

O Prefeito;

Jose Antonio de Moraes.

O Secretario;

Raphael de Lencastre.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario;

Raphael de Lencastre.

Lei n.º 138 de 10 de Abril de 1918.

Obra o fechamento dos estabelecimentos commerciaes e outros aos Domingos.

Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º A partir de 1.º de Maio proximo ficam os proprietarios de lojas, armazens, boteguins, açougues, lancharias e padarias desta cidade, e dentro de 1 kilometro do perimetro urbano, obrigados a fechar os seus estabelecimentos